

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2021

**DISPÕE E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O PLANEJAMENTO DURANTE O PERÍODO DE ENSINO HÍBRIDO - PRESENCIAL E REMOTO - NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC.**

Considerando o estabelecido na Lei 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina.

Considerando o Decreto nº 1003, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19.

Considerando a portaria nº 983, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina,

Considerando a portaria nº 166, de 16 de fevereiro de 2021, que altera a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983.

Considerando o **Plano de Retorno da Rede Municipal de Ensino**, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, em 12 de fevereiro de 2021.

Considerando também, os seguintes aspectos específicos da rede Municipal de Ensino:

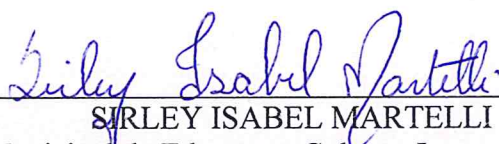
- a) A demanda de tempo para planejamento e organização de atividades respeitando diferentes situações de ensino.
- b) a importância de acompanhar as atividades dos alunos que estão no ensino remoto.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de proceder ordenamento administrativo relativo ao planejamento das aulas do ensino híbrido e remoto. Fixa as seguintes normas:

- 1º. Fica estabelecido um dia por semana para planejamento, p os professores que as turmas estiverem no sistema híbrido, na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II/Anos Iniciais e finais.
- 2º. O planejamento e encaminhamento das atividades para os alunos em ensino híbrido e ensino totalmente remoto deverão ser realizados pelo professor regente de turma e os respectivos professores de área.
- 3º. O planejamento das atividades didáticas pedagógicas, proveniente das diferentes situações que se apresentam na forma de ensino híbrido, baseado em regramentos e protocolos, se dará semanalmente, por grupo (A e B) das turmas atendidas em cada ano escolar.  
**Parágrafo único:** Os períodos de planejamento serão programados para o primeiro semestre do ano letivo de 2021. Após a comprovação ou não de sua eficácia, os mesmos poderão ser prorrogados, modificados ou interrompidos.
- 4º. Durante os planejamentos deverão ser seguidos os Plancons Escolares e respeitados os seguintes critérios:
  - I. Professores regentes de turma deverão permanecer em sua sala de aula.
  - II. Professores de área cumprem sua jornada de trabalho na escola que possuem seu horário estabelecido para o dia determinado.
  - III. Professores de área utilizarão sala/espço disponibilizado pela unidade escolar, sem aglomerações.
  - IV. É necessário o devido aproveitamento do tempo para planejamento, organização e acompanhamento de atividades nos cadernos dos alunos, gravação de videoaulas, acompanhamento de atividades na plataforma.
  - V. Cada servidor será responsável pelo seu lanche.
- 5º. O retorno do aluno enquadrado no regime de atendimento totalmente remoto ao regime de atendimento híbrido, se dará após os ajustes necessários relacionados ao distanciamento em sala de aula quanto a ocupação máxima, bem como no transporte escolar, respeitando a porcentagem permitida.

- 6º. Após avaliações, análise detalhadas e discussões junto a equipe escolar, as Unidades de Ensino Fundamental, poderão reorganizar as turmas dos alunos nos grupos A e B, de acordo com a necessidade de atendimento pedagógico, respeitando a capacidade de lotação estabelecidos nos Plancons em relação ao transporte escolar e a ocupação das salas de aula.
- 7º. As regras fixadas nesta Instrução Normativa e os atos dela decorrentes surtirão efeitos ao tempo em que perdurar a necessidade desta organização e conforme decretos vigentes em decorrência da pandemia do COVID-19, ao tempo em que as aulas presenciais retornem à normalidade, durante o ano de 2021.
- 8º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará (SC), 15 de fevereiro de 2021.



SIRLEY ISABEL MARTELLI

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer